



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026 LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

01. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 758/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 37/2026, na Modalidade Leilão Eletrônico nº 01/2026, do tipo **MAIOR LANCE**, com adjudicação Por item, **com modo de disputa ABERTO** cujo setor interessado é a Secretaria Municipal da Administração, sendo regido pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os trabalhos referente a este processo Licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação a Sr^a Rosani Rodrigues da Silva Mischka, matrícula nº 21, designado pela Portaria nº 758/2024 de 12 de dezembro de 2024.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2026**, iniciando-se a Sessão Pública mesmo horário e local.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico <https://irineopolis.atende.net/cidadao>, na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo **“PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA PESSOA JURIDICA, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TITULO PRECÁRIO, DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI Nº 2.275/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.076/2026”**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	10 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MG V 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI Nº 9BWWF82T55R509637.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as descritas no edital.





2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

2.5. O presente **Processo Licitatório nº 37/2026, Leilão Eletrônico nº 01/2026**, a proposta da contratada, Lei Municipal nº 2.275/2024, Decreto Municipal 5.076/2026, a minuta de Termo de Outorga e Permissão de Uso e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.6. **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

2.7. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.8. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.8, até às 08h59m do dia **20 de Maio de 2026**.

2.9. A sessão pública será realizada no dia **20 de Maio de 2026**, com início às 09h00m horário de Brasília – DF.

2.10. **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

2.11. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.8 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Irineópolis, na página irineopolis.atende.net.

2.12. A empresa não poderá ceder a um terceiro a permissão a ela adjudicada, sob pena de rescisão da Permissão de Uso.

2.14. O presente processo foi aberto conforme Lei Municipal nº 2.275/2024 que autoriza a permissão de uso bem público, com a finalidade de exploração comercial, por pessoa jurídica devidamente constituída.

2.15. Os bens permissionados deverão ser utilizados para fins comerciais no seguinte ramo: coleta, transporte e destinação final de materiais oriundos da construção civil e jardinagem no município de Irineópolis.

2.16. Na exploração comercial da coleta, transporte e destinação final de materiais oriundos da construção civil e jardinagem no município de Irineópolis, mediante a Permissão de Uso de que trata este edital, o proponente deverá atentar para as seguintes observações:





2.16.1 Horário de Funcionamento: horário comercial e horário extraordinário (todos os dias), inclusive sábados, domingos e feriados.

2.16.2. Licenças, Autorizações e Seguro: é de inteira responsabilidade do permissionário a obtenção de todas as licenças, autorizações, seguro e demais documentações necessárias à exploração comercial da coleta, transporte e destinação final de materiais oriundos da construção civil e jardinagem no município de Irineópolis, as quais deverão ser obtidas junto aos órgãos competentes (IMA, etc.) no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso e Outorga de Permissão de Uso.

2.16.3. Manter a ordem e segurança do patrimônio, bem como arcar com as despesas por danos e responsabilidades administrativa, civil e criminal perante terceiros, permitente e/ou meio ambiente.

2.17. O permissionário poderá cobrar pela prestação dos serviços de coleta de materiais como: terra, tijolos, concreto, blocos, tubos, meio fios, pisos, telhas, azulejos, madeiras, tábuas de caixaria, escores, lenhas, podas de árvores, capim e grama, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	1	UMA DIÁRIA DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE PARA 5M3	130,00
02	1	DUAS DIÁRIAS DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE PARA 5M3	200,00
03	1	DEMANDA EXCEDENTE, ACIMA DA 3º DIÁRIA	100,00

2.18. Somente será reajustado anualmente, pela variação do IGP-M - FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

2.19. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, devidas a título de permissão remunerada de uso de bem público acarretará a imediata e automática rescisão do termo.

2.20. As licenças ambientais, as quais deverão ser obtidas junto aos órgãos competentes (coleta, transporte e destinação final), autorizações, seguro do veículo, manutenção dos bens permissionados, empregados, encargos sociais, trabalhistas é de inteira responsabilidade do permissionário, e também as demais documentações necessárias à exploração comercial da coleta, transporte e destinação final de materiais oriundos da construção civil e jardinagem do município de Irineópolis.

2.21. A permissionária declarada vencedora terá o prazo máximo de 120 dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso, para apresentar os documentos mencionados no item 2.20 ao fiscal do contrato, o qual enviará ao departamento de licitações para arquivamento junto ao processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo Licitatório:





3.1.1. Como requisito para participação nesta concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.2. Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Edital;

3.1.3. Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.1.4. Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Irineópolis ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Irineópolis, Santa Catarina;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Agentes políticos e servidores públicos do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina;

3.2.4. Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.2.5. Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.





4.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Processo Licitatório na forma eletrônica.

4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 2.9 deste Edital.

5.2. Poderão participar deste Leilão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Leilão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Leilão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. TODAS AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO IV DO EDITAL, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. (CASO NÃO SEJA ENQUADRADA COMO ME/EPP, A DECLARAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DEVERÁ SER REMOVIDA DO ANEXO).

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.2. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar **assinadas digitalmente**, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação**.

6.3. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR para o item que deseja a outorga**.





6.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.7. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1. descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

6.7.2. valor total do item.

6.7.3. É vedada a cotação parcial do item ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.9 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

7 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br

7.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.

7.2.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.





7.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor máximo admitido no Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.3.1. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula;

7.3.2. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

7.4. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.5. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.10 do edital.

8.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Será admitido como valor mínimo para a apresentação da proposta de preço, para:

8.4.1. **DEZ (10) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MGV 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI N° 9BWWF82T55R509637**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, pagos na assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

8.7. Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





8.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7.2. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. PERMISSÃO DE USO MENSAL

9.1. O permissionário pagará mensalmente à Administração Municipal de Irineópolis – SC, referente a permissão de uso no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas **DEZ (10) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MGV 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI Nº 9BWWF82T55R509637.**

9.7. O permissionário será responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações constantes da legislação vigente.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

10.5. No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

10.6. O prazo para envio complementar dos documentos determinado pela autoridade competente será de 24 horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 11 do edital, a mesma será inabilitada.

11 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;





- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -**Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial, deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente **registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO

DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas

seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE EXCETO O ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

c) Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial (modelo Anexo III).

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

d) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.

11.1.4 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.





a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação**.

11.1.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- a) Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).
- b) Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

12.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta e dos documentos de habilitação, conforme os itens 8 e 11, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 18** do Edital.

12.7. Se a proposta não atender às especificações e/ou as condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.8. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação) e procuração se for o caso.

12.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

12.10. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;

12.11. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

12.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.14. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.





12.14.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por outros meios, que não o por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.6. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.7. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.9. Do Recurso:

13.9.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.9.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.9.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.9.4. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.9.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

13.9.6. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

13.9.7. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Valor da Oferta Inicial, que deverá ser paga à vista, respeitando o limite mínimo fixado no **item 15** deste Edital;

14.2. Prazo de validade da proposta, o qual deverá obedecer ao disposto no **item 6.11** deste Edital;

14.3. O Valor Total da Oferta Inicial deverá ser cotado em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso;





14.4. Não serão aceitas propostas apresentadas em forma diferente daquela exigida neste Edital.

14.5. O Valor da oferta proposto pelo licitante vencedor do presente certame, deverá ser pago a Administração Pública Municipal, a vista, no ato da assinatura dos Termos de Compromisso e de Outorga de Permissão.

15. PREÇO MÍNIMO ADMITIDO

15.1. Será admitido como valor mínimo para a apresentação da proposta de preço, para:

15.1.2. O permissionário pagará no ato da Assinatura do Termo de Permissão de Uso à Administração Municipal de Irineópolis – SC, o valor de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas **DEZ (10) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MGV 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI Nº 9BWWF82T55R509637.**

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

16.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Irineópolis, em até 5 (cinco) dias úteis, outorgará ao(s) adjudicatário(s) Permissão de Uso, observando-se as condições constantes de suas propostas, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital.

16.3. Para a Outorga de Permissão de Uso, os Licitantes vencedores deverão firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Compromisso, observados as condições constantes de suas propostas, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do referido Termo, em anexo, que faz parte integrante deste Edital.

16.4. A não assinatura do Termo por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em decadência do direito à contratação, com a sua conseqüente eliminação, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5. A Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC) poderá, quando o convocado não confirmar sua proposta e não assinar o Termo de Compromisso no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda optar pela revogação da presente licitação.

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. **Para a assinatura do Termo de Compromisso correspondente, o vencedor terá que ser necessariamente o sócio majoritário da sociedade, cujo contrato social for apresentado, e sendo a proponente vencedora do certame.**

17.2. O licitante vencedor convidado a assinar o Termo de Compromisso que não o fizer dentro do prazo estipulado, será tido como desinteressado pela ocupação do terreno, perdendo, portanto, o direito à outorga de Permissão de Uso.





18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

18.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

a) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

b) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas sequencialmente no caso de reincidência de descumprimento de norma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;
- III. multa de:

a) 100% de 1 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) se permitir o compartilhamento ou utilização do bem por terceiros sem a prévia autorização do Município;

b) 10% de 1 UFRM ((Unidade Fiscal de Referência Municipal) se não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas na presente Lei, no Edital de Seleção ou no Termo de Permissão de Uso;

c) 10% de 1 UFRM ((Unidade Fiscal de Referência Municipal) se proceder com atraso no cumprimento de prazos para execução das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso, inclusive de caráter financeiro;

d) revogação do Decreto de Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, autuadas através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAF, órgão competente para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos.

D) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Irineópolis e, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Irineópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:





- I** - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II** - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III** - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV** - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.3.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II** - abandonar o certame;
- III** - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.3.4. Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.

18.3.5. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

18.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente, e Lei Municipal nº 2.275/2024.

18.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

18.6. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

18.9. O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

18.10. As penalidade acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em concorrência para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO





19.1. O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou fornecer os bens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/bem rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.3. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado anualmente, pela variação do IGP-M - FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

19.6. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, devidas a título de permissão remunerada de uso de bem público acarretará a imediata e automática rescisão do termo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado à proponente visitar o local pretendido onde se encontram os objetos da permissão de uso, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

20.3. A Secretaria de Administração poderá solicitar a revogação da presente Permissão de Uso por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

20.5. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.7. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.





20.8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: irineopolis.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20.9. A Administração Pública Municipal fiscalizará o fiel cumprimento das condições dos Termos de Outorga de Permissão de Uso e de Compromisso.

20.10. Caso haja necessidade de instalação ou adequação da energia elétrica ou água, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica.

20.11. A limpeza, seguros, pessoal, manutenção entre outros do objeto da presente permissão é de responsabilidade do proponente vencedor.

20.12. Os Licitantes vencedores deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

20.13. A operação e exploração do objeto da permissão serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, etc.

20.14. Os Licitantes vencedores ficarão obrigados a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

20.15. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluntárias ficarão incorporadas ao bem, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

20.16. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pelos licitante(s) vencedor(es).

20.17. A Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC) reserva-se aos seguintes direitos:

- de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar no todo ou em parte os serviços ora licitados, ou de contratá-los de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira, ou ainda de implantá-los gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no **item 19** deste Edital, e sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 138 da lei n.º 14.133/2021;

20.18. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento de tais informações como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

20.19. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

20.20. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.21. A permissão poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.275/2024.

21. CASOS OMISSOS





21.1. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

21.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

21.3 – Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos

- Anexo I – Minuta do Termo de Compromisso;
- Anexo II – Minuta do Termo de Outorga e Permissão de Uso;
- Anexo III – Declarações Conjuntas Obrigatórias;
- Anexo IV – Dados Gerais do Fornecedor;
- Anexo V – Lei Municipal n.º 2.275/2024;
- Anexo VI – Decreto n.º 5.076/2026;
- Anexo VII – Esclarecimentos.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- JORNAL O IGUASSU – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;

Irineópolis (SC), 14 de abril de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças





ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/____
QUE _____, ASSINA PERANTE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

_____, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, na Rua: _____, n.º _____, através de seu representante legal, Sr. _____, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga n.º ____/____, referente a destinação para exploração comercial da edificação e seu entorno para destinação comercial, de **DEZ (10) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MGV 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI N° 9BWWF82T55R509637**, do Município de Irineópolis para a permissão de uso do bem público, com a finalidade de exploração comercial, através da coleta de materiais como: terra, tijolos, concreto, blocos, tubos, meio fios, pisos, telhas, azulejos, madeiras, tábuas de caixaria, escores, lenhas, podas de árvores, capim e grama, etc., ciente do seu texto e efeitos correlatos, de acordo com Processo Licitatório n.º 37/2026, Leilão Eletrônico n.º 01/2026, bem como as obrigações a seguir especificadas no presente termo de compromisso, a proposta da contratada, Lei Municipal n.º 2.275/2024, Decreto Municipal n.º 5.076/2026, na minuta de Termo de Outorga e Permissão de Uso e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____ (_____), para o total dos bens permissionados.

Parágrafo Primeiro - As licenças ambientais, as quais deverão ser obtidas junto aos órgãos competentes (coleta, transporte e destinação final), autorizações, seguro do veículo, manutenção dos bens permissionados, empregados, encargos sociais, trabalhistas é de inteira responsabilidade do permissionário, e também as demais documentações necessárias à exploração comercial da coleta, transporte e destinação final de materiais oriundos da construção civil e jardinagem no município de Irineópolis.

Parágrafo Segundo - A permissionária terá o prazo máximo de 120 dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso, para apresentar os documentos mencionados no parágrafo primeiro ao fiscal do contrato, o qual enviará ao departamento de licitações para arquivamento junto ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Permissionário pagará mensalmente ao Permitente o valor constante na cláusula primeira .





Parágrafo Único - O valor de respectivas taxas e impostos será pago pelo Permissionário, a cada renovação, o mesmo deverá apresentar os comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores acordados na Permissão de Uso Onerosos deverão ser pagos mensalmente sempre na mesma data, ou em data imediatamente posterior, se dia não útil, através da expedição de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, anterior ao ato de assinatura do presente contrato, devendo apresentar o comprovante, para a Administração Municipal, para que o mesmo tome conhecimento e emita o devido recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, devidas a título de permissão remunerada de uso de bem público acarretará a imediata e automática rescisão do Termo.

CLÁUSULA QUARTA

a) A falta de pagamento, dentro do prazo estipulado na cláusula terceira, ocasionará a atualização do valor devido pela variação do IGP-M FGV ou outro índice de referência que venha a substituí-la, acarretando a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância corrigida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado pro rata tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

b) Fica estabelecida a multa de até 10 UFRMs por avarias verificadas após o uso do bem a ser fixada através de análise do fiscal do Termo de Permissão de uso, além do ressarcimento pelos danos causados aos equipamentos e/ou instalações do bem público.

CLÁUSULA QUINTA

O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga e do de Permissão de Uso, bem como a revisão de preços também fixada nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Se ocorrer danos aos bens permissionados, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

Parágrafo Único - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria realizada nos bens (necessária, útil ou voluntária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e demais legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

São ainda obrigações do Permissionário:





A) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas, seguro, combustível, empregados e outras despesas com a manutenção dos bens, que recaírem sobre os bens e em seu nome.

B) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

C) solicitar prévia autorização, expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no bens permissionados;

D) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

E) pagar multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente, de acordo com este Termo de Compromisso, com o Termo de Permissão de Uso e a legislação vigente;

F) cumprir as normas, regulamentos e circulares emanados do Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;

G) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros;

H) Comprometer-se a respeitar todos os termos impostos pelo edital e as leis existentes, respeitando o Meio Ambiente.

I) O permissionário será responsável por manter os bens que estão em sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, e ainda, que quando da entrega dos bens ao Município, o mesmo deverá estar nas mesmas condições em que foi recebido, acrescido das benfeitorias previstas no parágrafo único do artigo 3º da Lei 2.133/2021.

J) é facultado ao Permissionário recorrer ao Permitente quando se achar prejudicado pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA

O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente permitente, por força da discricionariedade e precariedade ao Instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito o presente Termo de Permissão de Uso, por descumprimento de qualquer cláusula ou item, além daqueles estabelecidos na legislação vigente, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta do infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Manter os bens, sem prejuízo ao Município, arcando com conseqüências causadas pelo permissionário, conforme legislação vigente e normas estabelecidas no Edital de Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de vigência da Permissão de Uso poderá ser de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





Parágrafo Segundo - A permissão poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei 2.275/2024.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, devidas a título de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, acarretará a imediata e automática rescisão do Termo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado anualmente, pela variação do IGP-M - FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização sobre os bens ora permissionados, será de responsabilidade da Secretaria da Administração, através do Secretário de Planejamento Senhor Rodrigo Antonio Jurck o qual é designado como fiscal do Termo de Permissão de Uso, que acompanhará o andamento da permissão, de acordo com o determinado, e comunicará o gestor do Contrato que notificará à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes dos Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Irineópolis, _____ de _____ de _____.

Permitente

Permissionário

Fiscal:

Rodrigo Antonio Jurck
Secretário de Planejamento





ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

O município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.***.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria n.º 066/2025 de 24 de janeiro de 2025, doravante denominada PERMITENTE, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, a título precário, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, de **DEZ (10) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 5M³ E 01 CAMINHÃO VW/23.210 MOTOR MWM, PLACAS MGV 1160, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 MODELO 2005, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16.4 T, 200CV, CHASSI N.º 9BWWF82T55R509637**, para destinação comercial (coleta de materiais como: terra, tijolos, concreto, blocos, tubos, meio fios, pisos, telhas, azulejos, madeiras, tábuas de caixaria, escores, lenhas, podas de árvores, capim e grama), com outorga do Município de Irineópolis para a permissão de uso do bem público, com a finalidade de exploração comercial, através de coleta de entulhos, à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, através de seu Representante legal, Sr. _____, condicionado ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas e no presente **Processo Licitatório n.º 37/2026, Leilão n.º 01/2026**, a proposta da contratada, Lei Municipal n.º 2.275/2024, Decreto Municipal n.º 5.076/2026 na minuta de Termo de Outorga e Permissão de Uso e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os bens acima descritos serão exclusivamente para à exploração comercial, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso n.º _____/_____, assinado pelo Permissionário.

Parágrafo Único - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Valor mensal será discriminado no respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.





CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal de Permissão de Uso, estipuladas no Termo de Compromisso serão reajustadas anualmente, a cada renovação, com base no índice do IGP-M FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

As demais quotas serão reajustadas conforme tarifa cobrada pelas empresas fornecedoras, mensalmente, na mesma época e periodicidade da respectiva empresa.

CLÁUSULA QUARTA

O Permitente poderá fazer administrativamente ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo Permissionário, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado.

Parágrafo Primeiro - Para fins, do acima disposto, será levado em consideração o valor estipulado através da Lei Municipal nº 2.275/2024, e Decreto Municipal 5076/2026.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência da Permissão de Uso poderá ser de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o permissionário.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - A permissão poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei 2.275/2024 e Decreto Municipal nº 5076/2026.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, devidas a título de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, acarretará a imediata e automática rescisão do Termo.

CLÁUSULA SEXTA

Tem a Permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial ao Permissionário.

Parágrafo Único - Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- alteração pelo Permissionário, da destinação prevista no presente Termo, ao imóvel ora cedido ou a qualquer outra julgada inconveniente pelo Permitente;
- dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo Permissionário;





d) transferência da Permissão de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA

O Permissionário assinará Termo de Recebimento, conforme relatório de vistoria, informando das condições dos bens e zelará pela sua conservação.

CLÁUSULA OITAVA

Tem o permitente o poder de fiscalizar o fiel cumprimento das condições do Termo de Compromisso, combinado com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas aos bens ora cedido, renunciando o Permissionário, a qualquer indenização ou a retenção, seja a que título for.

Irineópolis - SC, ____ de _____ de _____

LADEMIR FENANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

Permissionário





ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021.

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.

k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.





- l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.
- o) Declaro que visitei o local onde se encontra os bens objeto do presente processo, onde tomou conhecimento de todas as informações referente ao mesmo.
- p) Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que conhecemos e cumprimos rigorosamente os dispositivos legais integrantes do presente Processo licitatório, comprometendo a respeitar todos os termos impostos por este Edital, bem como respeitar as Leis De Preservação e Conservação do Meio Ambiente, tendo assim pleno conhecimento das consequências judiciais ante o seu descumprimento.
- q) Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que nos comprometemos a pagar impostos, taxas, seguro, combustível, empregados e outras despesas com a manutenção dos bens, comprometendo a respeitar todos os termo impostos por este Edital, tendo assim pleno conhecimento das consequências judiciais ante o seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 15:03:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae65f61e6a395>





ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026 LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

LEI N.º 2.275/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do Artigo 98, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar A PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS, de propriedade do Município de Irineópolis tidos como "espaços públicos" ou "equipamentos públicos", por empresas privadas ou por particulares.

§ 1º A Permissão de Uso deverá ser precedida de processo de seleção, que pode ser realizada por meio de licitação ou outro procedimento de escolha previsto em Lei, e que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI, e art. 175, ambos da Constituição Federal.

*** Redação dada através de Emenda Modificativa do Legislativo.**

§ 2º A modalidade de seleção a ser utilizada, será definida no Decreto que autoriza a Permissão de Uso do Bem, que conterà também a especificação do bem ou equipamento público, sua destinação, prazo e preço mínimo a ser atribuído à permissão de uso, entre outros.

§ 3º Havendo empate de melhor proposta de preço, será assegurada preferência ao atual ocupante de espaço ou equipamento público, ou, em não havendo, ao concorrente mais idoso.

§ 4º O Termo de Compromisso de Uso deverá ser assinado pelo permissionário antes da edição do Decreto de Permissão.

§ 5º A Permissão de uso a título oneroso será feita por prazo certo e renovável, por períodos determinados.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros, sob pena de revogação do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Não obstante a vedação contida no caput fica expressamente admitida a transferência da permissão por sucessão hereditária, nos termos da Lei Civil, respeitado o prazo remanescente da permissão.

Art. 3º No caso de encerramento das atividades por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando o referido espaço ou equipamento público ao Município, para procedimento de Permissão de Uso através de nova seleção.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAF, dentro das normas pertinentes estabelecidas, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei.

Art. 5º - A Permissão a Título Oneroso, do uso de Bem Público Municipal que se apresente desnecessário ao andamento dos serviços administrativos, e cujo procedimento seja vantajoso para a municipalidade poderá ser constituído por:

- I. terrenos - urbano ou rural para fins de arrendamento agropecuário ou outra finalidade;
- II. edificações - para fins residenciais, comerciais, turísticos, etc;





- III. equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas, ginásios, quadras, canchas e similares;
- IV. veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços.

Parágrafo único. A Permissão de uso de bens públicos do Município obriga o (s) responsável (eis) permissionário (s) a observar o disposto nesta Lei e no Edital próprio de seleção, bem como os termos do instrumento de permissão, incluindo responsabilidade civil e criminal decorrentes de danos ou prejuízos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com os códigos e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I. as condições higiênico-sanitárias;
- II. o conforto e segurança;
- III. acessibilidade e mobilidade;
- IV. as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços ou equipamentos públicos nos limites da competência municipal;
- V. a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI. a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços.

Art. 7º - Ficam proibidos ao permissionário:

- I. utilizar as dependências do bem para a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde, a menores de 18 (dezoito) anos;
- II. permitir no ambiente expressões, desenhos, fotos ou imagens inconvenientes ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes;
- III. impedir a visualização de pontos de destacado valor paisagístico, assim reconhecidos pelo poder público;
- IV. utilizar terrenos de forma que venham a apresentar processo de deslizamento ou erosão;
- V. sacrificar espécies vegetais legalmente protegidas ou que possam contribuir para modificar ou comprometer o equilíbrio ecológico ou o meio ambiente;
- VI. inscrever ou aplicar engenhos publicitários em árvores ou qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cercas, porteiras, postes, barrancos, pedras e outros;
- VII. colocar qualquer tipo de publicidade no espaço ou equipamento público utilizado, salvo com autorização expressa do Poder Concedente;
- VIII. fazer uso de bancos fixos, caixotes, tábuas ou qualquer outro tipo fixo de assento ou prateleira;
- IX. modificar a forma interna ou externa, inclusive aumento do espaço interno do bem público sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
- X. manter no imóvel qualquer objeto não autorizado por Lei;
- XI. utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do imóvel;
- XII. perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;
- XIII. manter em seu estabelecimento, funcionários em situação irregular perante a Lei Trabalhista, Previdenciária e Tributária;
- XIV. modificar o ramo de atividade constante no Termo de Permissão.

Art. 8º - A permissão de uso a título oneroso será realizada mediante ao atendimento aos seguintes requisitos:

- I. atendimento do interessado ao Edital de Seleção do Município, com apresentação de toda a documentação necessária e demais itens exigidos no Edital;





- II. após divulgação do resultado e homologação do procedimento, o interessado será convocado a firmar o Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público.
- III. elaboração do Termo de Compromisso e assinaturas;
- IV. expedição do Decreto de Destinação pelo Poder Executivo.

§ 1º Após a lavratura e assinatura do Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público, o interessado terá um prazo de até 90 (noventa) dias para início das atividades.

§ 2º O permissionário que, sem motivo justificado, não iniciar a utilização ou exploração e uso do bem dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de utilização ou exploração.

Art. 9º - Em caso de desistência da utilização ou exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Termo de Permissão respectivo, o permissionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 10 - O permissionário que consentir a utilização de suas instalações por terceiro, sem a prévia e expressa autorização, sujeitar-se-á as penalidades aplicáveis a este ou ao ocupante irregular, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11 - Os recursos auferidos com o disposto nesta Lei serão geridos e administrados pelo Departamento Financeiro do Município, devendo ser depositados em conta apropriada e aplicados na aquisição, manutenção, conservação, e operação de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 12 - O valor base a ser pago pelo uso e/ou exploração de bem público municipal, será calculado de acordo com a média dos preços praticados no mercado, com característica igual ou assemelhada, auferido através de pesquisa previamente realizada.

§ 1º Os valores acordados na Permissão de Uso Onerosos deverão ser pagos mensalmente sempre na mesma data, ou em data imediatamente posterior, se dia não útil, através da expedição de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º Os valores atribuídos a Permissão de Uso de Bem Público, poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Executivo, utilizando-se como índice o IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Uma vez revogado o Decreto de Permissão de Uso por qualquer motivo, o permissionário terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel sob pena das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º O prazo da Permissão de Uso será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação escrita dirigida ao Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da renovação.

§ 5º Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no parágrafo anterior, de acordo com a conveniência administrativa e com previsão no edital de seleção.

Art. 13 - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas sequencialmente no caso de reincidência de descumprimento de norma:

- IV. advertência por escrito;
- V. suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;
- VI. multa de:

- a) 100% de 1 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) se permitir o compartilhamento ou utilização do bem por terceiros sem a prévia autorização do Município;
- b) 10% de 1 UFRM ((Unidade Fiscal de Referência Municipal) se não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas na presente Lei, no Edital de Seleção ou no Termo de Permissão de Uso;
- c) 10% de 1 UFRM ((Unidade Fiscal de Referência Municipal) se proceder com atraso no cumprimento de prazos para execução das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso, inclusive de caráter financeiro;





IV. revogação do Decreto de Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, autuadas através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAF, órgão competente para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos.

Art. 14 - A conservação, zelo e segurança do bem público, constituem obrigação indeclinável e permanente do usuário/permissionário, respondendo este, civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da permissão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis, cabendo-lhes, inclusive, as despesas de indenização decorrentes de eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15 - O Município de Irineópolis fica isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos materiais e pessoais ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com o bem móvel ou imóvel, objeto da permissão.

Art. 16 - As construções e benfeitorias que forem lançadas em imóvel público, objeto de permissão, desde que úteis e necessárias, incorporar-se-ão ao Patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito a detenção ou indenização.

Art. 17 - Exclui-se da aplicação desta Lei:

- I. a utilização de equipamentos e mobiliários por agricultores familiares, populações indígenas ou artesãos que, para uso próprio, utilizem os bens municipais, sob regime de autorização ou permissão de uso e;
- II. a utilização de bens municipais por associações e cooperativas rurais e seus cooperados, sob regime de autorização ou permissão, devidamente constituídas e registradas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Art. 18 - A abertura de Edital Público para a PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS A TÍTULO ONEROSO será precedida de Ato Autorizativo expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual conterá todas as especificações do Bem Público, a ser utilizado à título oneroso, a finalidade a que se destina, valor mínimo estipulado, prazo da permissão, entre outros.

Parágrafo único. As especificações técnicas e demais condições da permissão de uso de que trata esta Lei, constarão do Edital de Seleção.

Art. 19 - É vedada a permissão de uso de bens públicos a qualquer munícipe que esteja inscrito em Dívida Ativa ou que esteja inadimplente com qualquer obrigação perante o Município.

Art. 20 - Os espaços ou equipamentos públicos que forem desativados temporariamente em razão da revogação do Decreto de Concessão de Uso, só poderão ser ocupados novamente mediante novo certame licitatório.

Art. 21 - A Permissão de Uso a que se destina essa Lei é a título oneroso, e não poderá ser revogada pelo Poder Executivo antes de seu término, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 22 - Os casos omissos e os caracterizados como emergenciais ou de excepcionalidade serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto para definir as demais regras de suporte administrativo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1.715/2013, 1.726/2013, 1951/2017, 2.133/2021 e 2.172/2022.

Município de Irineópolis (SC), 25 de Setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

DECRETO N.º 5.076/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, À TÍTULO PRECÁRIO POR PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE HABILITADA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE CAÇAMBAS E CAMINHÃO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irineópolis (SC), cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Lei n.º 2.275/2024, de 25/09/2024,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Irineópolis, fica autorizado através do presente Decreto a selecionar através de Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência, Pessoa Jurídica devidamente habilitada, para exploração a título precário através da Permissão de Uso, em conformidade com a Lei n.º 2.275/2024, de 25/09/2024 de 10 (dez) Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³ e de 1 (um) Caminhão VW/23.210, Motor MWM, Placas MG V 1160, ano de fabricação 2004, Modelo 2005, combustível Diesel, cor branca, capacidade de 16.4 T, 200 CV Chassi n.º 9BWWF82T55R509637.

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso tem como objetivo a realização por empresa contratada dos serviços de coleta de materiais como: terra, tijolos, concreto, blocos, tubos, meio fios, pisos, telhas, azulejos, madeiras, tábuas de caixaria, escores, lenhas, podas de árvores, capim, gramas e similares.

Art. 2º - Os bens a serem permissionados poderão ser usados para fins comerciais nos seguintes ramos: coleta, transporte e destinação final dos materiais oriundos da construção civil e jardinagem no Município de Irineópolis, observados os requisitos e normas previstas no Edital de Licitação.

Art. 3º - O Processo a ser realizado, na modalidade de concorrência, deverá se dar pela maior oferta, sendo fixado como lance mínimo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caminhão e pelas 10 (dez) caçambas estacionárias.

Art. 4º - O Permissionário poderá cobrar pela prestação de serviços de coleta de materiais de entulho, podas e similares, conforme quadro de valores abaixo:

QUADRO 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor em R\$
------	-----------	------------	--------------





01	UMA DIÁRIA DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE PARA 5M ³	1	130,00
02	DUAS DIÁRIAS DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE PARA 5M ³	2	200,00

Parágrafo único. Os valores estipulados na tabela acima poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M (FGV) ou outro que vier a substituí-lo, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O Termo de Compromisso de Permissão de Uso a ser firmado entre permitente e permissionário terá prazo certo e renovável, por períodos determinados e ser pactuado em estrita observância as disposições da Lei n.º 2.275/2024, de 25/09/2024.

Parágrafo único. O recolhimento do valor mensal da Permissão de Uso dar-se-á na forma estipulada no Termo de Compromisso de Permissão de Uso firmado entre as partes.

Art. 6º - O usuário receberá o veículo e os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, estado em que se obriga a devolvê-los quando finda a utilização, cabendo a estes a responsabilização por eventuais danos causados aos objetos da permissão.

Art. 7º – Ficam estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, as multas e outras sanções por avarias nos bens permissionados verificadas após o uso, além do ressarcimento pelos danos causados, assim como, por qualquer descumprimento do ajustado no referido Termo.

Art. 8º – A fiscalização durante a execução do contrato será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Irineópolis/SC, 14 de Abril de 2026.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 20/05/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA PESSOA JURÍDICA, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI N.º 2.275/2024 E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.076/2026”.

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei n.º 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.

